



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 018, de 9 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Administração Municipal vem realizando, desde o final de 2010, tratativas com a Direção da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, com vistas à fixação dos valores das subvenções sociais destinadas àquela Entidade durante o exercício de 2011. Após várias reuniões, enfim deliberou-se pelo montante a ser repassado neste exercício.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Tribunal de Contas recomenda a tríplice previsão legal para a subvenção às entidades: na lei de diretrizes orçamentárias - LDO (critérios), na lei orçamentária – LOA (dotação) e em lei específica (nome e montante previsto). A previsão na LDO e na LOA já foram providenciadas, restando portanto a previsão em lei específica.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dos membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2011, de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista”.

Será repassado à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista o valor de até R\$ 2.276.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil reais), conforme especificado abaixo:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Saúde	2.276.000,00	0,00	0,00	2.276.000,00
TOTAL		2.276.000,00	0,00	0,00	2.276.000,00

Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício financeiro de 2011.

A Santa Casa de Misericórdia vêm aplicando, obrigatoriamente, esses recursos no desenvolvimento de suas atividades sociais, bem como realizando a devida prestação de contas perante à Fazenda Municipal, na forma estabelecida no convênio firmado com o Município.

Por se tratar de subvenções sociais a uma Entidade que presta atendimentos na área da saúde, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e o Município possa formalizar o ato, cujos efeitos são retroativos a 1º de janeiro de 2011. Vale ressaltar que, a Direção da Santa Casa depende desse repasse para realizar o pagamento de seus funcionários relativo a Janeiro/2011.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Posto isto, dada à relevância e extrema urgência da matéria, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que a tramitação da presente propositura seja em regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2011, de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista no valor de até R\$ 2.276.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil reais), conforme especifica:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	Saúde	2.276.000,00	0,00	0,00	2.276.000,00
TOTAL		2.276.000,00	0,00	0,00	2.276.000,00

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas nos termos das Leis Municipais nº. 2.719, de 7 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), e nº. 2.742, de 7 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária 2011).

Art. 2º A entidade beneficiária obriga-se a aplicar os recursos mencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais de que trata esta Lei serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 9 de fevereiro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal